

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 36/2024  
SIMP nº 000245-203/2024

***OBJETO:** Fomentar a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem nos municípios de Jerumenha-PI e Canavieira-PI.*

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2024**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através do(a) Promotor(a) de Justiça adiante assinado(a), no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III da Constituição da República c/c artigo 27, inciso II e parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625 c/c artigo 201, inciso VIII e §5º, C) da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal em que afirma ser a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que o direito fundamental à educação consubstanciado no acesso obrigatório e gratuito constitui direito subjetivo, sendo certo que o seu não oferecimento por parte do Poder Público ou a sua oferta irregular importa na configuração de responsabilidade por parte da Autoridade competente (art. 208, CRFB/88);

**CONSIDERANDO** que o ECA atribui aos dirigentes de estabelecimento de ensino a responsabilidade de, esgotada a instância escolar, comunicar ao conselho tutelar os casos de elevados índices de repetência, reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar (inteligência do art. 56, ECA);



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA-PI**

**CONSIDERANDO** que a educação se revela como direito indisponível e que seu exercício não está condicionado ao consentimento da criança e adolescente, uma vez que são civilmente incapazes de se responsabilizarem por seus atos;

**CONSIDERANDO** que decorre do poder familiar o dever dos pais ou responsáveis de realizar a matrícula e acompanhamento da frequência escolar dos seus filhos, não sendo plausível transferir ao Estado ou à sociedade, sem as devidas proporções, as obrigações ínsitas a esse poder, sob pena de no esvaziamento da própria função institucional da família;

**CONSIDERANDO** que as situações de evasão escolar também merecem enfrentamento no âmbito interno da escola, uma vez que sua gênese, direta ou indiretamente, está relacionada a fatores vivenciados no próprio ambiente escolar;

**CONSIDERANDO** a incumbência dos estabelecimentos de ensino de prover os meios necessários para a recuperação dos alunos de menor rendimento, conforme impositivo legal previsto no art. 12, V, da Lei 9.394/96 (Lei de diretrizes e bases da educação nacional), contexto em que se insere, sem dúvidas, o aluno com baixa frequência escolar;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

À Direção das Unidades Escolares dos Municípios de Jerumenha-PI e Canavieira-PI que, ao se depararem com situações de evasão escolar por crianças ou adolescentes:

I – Adoção de medidas de enfrentamento à exclusão escolar:

a) Buscar a identificação das possíveis causas da evasão, estabelecendo, de forma proativa, contato com os pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a), com viés eminentemente acolhedor, objetivando fazê-lo(a) retornar à assiduidade no desenvolvimento das atividades escolares, no prazo máximo de uma semana, mostrando a obrigação da família para com a educação da criança ou adolescente;



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA-PI**

b) Implantação do sistema de controle informatizado e diário de frequência escolar dos alunos matriculados na rede de ensino;

c) Acompanhamento individual e contínuo, por meio de articulação entre as estruturas orgânicas e iniciativas políticas setoriais da educação, da saúde e da assistência social, da trajetória escolar dos alunos que retornaram a escola, em especial daqueles inseridos em grupos mais vulneráveis, como pessoas com deficiência e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, semiliberdade, por meio de programas e serviços específicos;

d) Desenvolvimento de ações, programas e serviços de prevenção e enfrentamento às causas da infrequência, do abandono e da evasão escolar, identificadas a partir do reconhecimento da respectiva esfera territorial em que se apresentam;

e) Estímulo à participação ativa de crianças, adolescentes e jovens, em especial dos alunos com deficiência, bem como suas famílias, na vida e nas decisões da escola, nas associações e colegiados existentes;

f) Promoção de ações intersetoriais que estimulem o protagonismo jovem e a compreensão da importância do ensino para a sua vida, de suas famílias e comunidades, de modo a criar a sensação de pertencimento dos sujeitos em relação à escola e desta em relação à comunidade em que está inserida;

g) Promoção de ações intersetoriais voltadas à promoção da cultura de paz e a superação de todas as formas de violência no ambiente escolar com estímulo a adoção de métodos de justiça restaurativa e mediação de conflitos;

h) Implementação de ações e programas voltados à garantia da aprendizagem de todos os alunos, mas em especial daqueles com deficiência, em situação de distorção idade/série, ou inseridos em contextos desfavoráveis, como áreas submetidas a intensa violência urbana;

i) Ampliação dos mecanismos de participação de alunos, pais e responsáveis no ambiente e nas decisões da comunidade escolar;



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA-PI**

**II – Proceda, esgotados os recursos escolares em relação aos educandos faltosos, a comunicação ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar do Município, encaminhando-lhe a relação dos que apresentem quantidades de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, para as providências cabíveis, com vistas ao efetivo retorno dos alunos ao atendimento educacional, podendo estes órgãos, se for caso, aplicar medidas de proteção à criança ou adolescente, aos pais, e requisitar ao Poder Público Municipal todo o apoio necessário, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.**

A adoção das providências indicadas deverá ser comunicada e comprovada a este Órgão ministerial, nos prazos acima assinalados, a contar do seu recebimento.

*Jerumenha-PI, data da assinatura eletrônica*

**Esdras Oliveira Costa Belleza do Nascimento**  
**Promotor de Justiça**

